



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil  
Secretaria-Executiva da Casa Civil  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

TERMO ADITIVO Nº 03/2024/2024/CONTR/COLIC/DILOG/SA/SE/CC/PR

Processo nº 00059.000583/2021-36

**TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DIVERSOS E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS, RELACIONADOS AO ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO E CONSUMO DE GÁS GLP, E A OUTROS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E A EMPRESA CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI**

**CONTRATO Nº 06/2022**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, senhor **CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**, portador da matrícula Siape nº 3333101, de acordo com a competência prevista na Portaria SA/SE/CC/PR nº 162, de 1º/02/2023, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2023, e a empresa **CLIMÁTICA ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.476/0001-67, sediada na ADE Quadra 600, Conjunto 01, Lotes 06 e 07, Recanto das Emas – Brasília/DF, CEP: 72.640-001, telefone: (61) 3333-0233/3333-0003, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER MENDES BASTOS**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022, consoante consta do Processo nº 00059.000583/2021-36, sujeitando-se as partes à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de materiais, conforme subcláusulas abaixo:

**Subcláusula Primeira** – O acréscimo de que trata a presente cláusula refere-se à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de 25% ao item 4 "Materiais (eventuais e insumos) e 25% ao item 5 "BDI para Materiais", em razão do aumento da quantidade originalmente estimada de atendimentos, consoante disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Segunda** – O acréscimo corresponde ao percentual aproximado de 2,61% do valor total atualizado do Contrato, perfazendo o valor de R\$ 36.576,62 (trinta e seis mil quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e dois centavos), consoante disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula Terceira** – Com o acréscimo, o item 3.1 da Cláusula Terceira – PREÇO do Contrato original passa a ter a seguinte redação:

3.1 O preço mensal da contratação é de R\$ 119.784,67 (cento e dezenove mil setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 1.437.416,01 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil quatrocentos e dezesseis reais e um centavo).

Grupo	Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtd.	Preço Mensal	Preço Anual
1	1	Mão de obra de serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva em equipamentos e instalações. (Serviços com mão de obra + Ferramentas + EPI)	un.	1	R\$ 99.983,61	R\$ 1.199.803,35
	2	Serviços Eventuais - Sob Demanda			R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
	3	BDI para Serviços Eventuais			R\$ 560,80	R\$ 6.729,60
	4	Materiais (eventuais e insumos) - Sob Demanda			R\$ 13.366,30	R\$ 160.395,60
	5	BDI para Materiais (eventuais e insumos)			R\$ 1.873,96	R\$ 22.487,46
<b>PREÇO MENSAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + SERVIÇOS EVENTUAIS + EPI/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS + MATERIAIS)</b>					<b>R\$ 119.784,67</b>	
<b>PREÇO ANUAL DA PROPOSTA (MÃO DE OBRA + SERVIÇOS EVENTUAIS + EPI/EQUIPAMENTOS/FERRAMENTAS + MATERIAIS)</b>					<b>R\$ 1.437.416,01</b>	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor de R\$ 1.437.416,01 (um milhão, quatrocentos e trinta e sete mil, quatrocentos e dezesseis reais e um centavo), correrão à conta do PTRES: 168492; Naturezas da Despesa: 339030; Nota de Empenho: 2024NE215, de 15 de outubro de 2024.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, bem como do Termos Aditivos nº 01 e 02, não modificadas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Termo Aditivo eletronicamente para que produzam os efeitos dele decorrentes.

**CLAUDIO HUMBERTO AMANCIO**

Diretor de Recursos Logísticos

**WAGNER MENDES BASTOS**

Climática Engenharia Eireli.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Mendes Bastos, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Humberto Amancio, Diretor(a)**, em 22/10/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6168517** e o código CRC **1AA8004A** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)